



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 004.2402/2021 – CGM -PMM- DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2021/02.15.001 – SEMED – PMM
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
CREDOR: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DA SILVA
VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 2021/02.22.001-SEMED-DL entre a **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA E MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DA SILVA**, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Manoel de Souza nº661 – Bairro Pedreirinha, Marituba/PA a qual servirá de sede para a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Núcleo Infantil Cordeirinho, pelo valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com validade até 31 de dezembro de 2021.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- a) Constam nos autos: Memo nº 293/2021 – DE-SEMED-PMM solicitando a locação de imóvel;
- b) Escritura Pública Declaratório de Direitos, Proposta de Locação, Documentação relativa a Habilitação Jurídica, Comprovante de residência e dados bancários da proprietária do imóvel;
- c) Solicitação e Informação de Dotação Orçamentária, bem como Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- d) Autorização para a abertura de procedimento de dispensa;
- e) Decreto de nomeação dos membros da CPL;
- f) Minuta do Contrato;
- g) Parecer Jurídico nº 04.2201/2021 manifestando favoravelmente pela locação do imóvel e Parecer nº007/2021-PGM da Procuradoria Geral do Município de Marituba.

DA ANÁLISE:

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e, tem suas atribuições regulamentadas pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº031 de 01 de janeiro de 2021, que, para tanto foi nomeado servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Pois bem, a dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93 os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação nos casos de para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, tal como foi comprovado nos autos.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93. Diz o parágrafo único:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Percebe-se que foi acostado aos autos documento capaz de comprovar a propriedade do imóvel (Escritura Pública Declaratório de Direito Possessório) em nome da pessoa física Maria das Graças Barbosa da Silva, bem como Relatório Fotográfico e Laudo de Vistoria emitido pela engenheira civil Márcia Cristina Freitas da Câmara concluindo que o imóvel encontra-se em bom estado de conservação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Com relação ao preço acordado na locação do referido imóvel, este se encontra dentro do valor de mercado, conforme parecer final do Laudo de Vistoria citado alhures.

No que tange a documentação de natureza fiscal, percebe-se que não foi juntado aos autos até o momento desta análise, devendo ser acostado até a assinatura do contrato para assim suprir a ausência percebida.

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pelo prosseguimento do feito, porém, **COM RESSALVA** devendo o setor responsável do órgão promover a juntada da documentação ausente antes da assinatura do contrato.

Por fim ressalta-se que deverá ser acostado ao processo a Portaria do Fiscal do Contrato e o termo de Ratificação da Dispensa conforme o artigo 26, caput da Lei 8.666/93, comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada, alertando oportunamente quanto aos prazos da assinatura do Contrato e publicação no Mural dos Jurisdicionados TCM-PA.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 24 de fevereiro de 2021

Nerilyse M. Tavares Rodrigues

Controladora Geral de Marituba